



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 063 de 24 de abril de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas pelo município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 063 de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas pelo município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração do Município já determinou, através do Decreto nº 034/2020, a realização de medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo coronavírus (COVID-19) as quais deverão ser cumpridas na sua integralidade em todo o âmbito Municipal.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão do funcionamento de postos de combustíveis aos domingos.

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 4º - O descumprimento no estabelecido neste Decreto acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 20 de maio de 2020, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de abril de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 24 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal